



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00183171420208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEF JOSE BORGES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Observa-se que a documentação médica emitida pela UPA de Caxangá no dia do acidente, a saber, 15/10/2019, aponta contusão no antebraço esquerdo, onde foi realizado apenas curativo e medicação.

<i>Pernambuco</i>		UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ		<i>Hospital Infantil Maria Lucinda</i> Fundação Municipal de Saúde Alagoas	
Nome: 482475-ALEF JOSE BORGES DA SILVA	Idade: 24a 4m	Nascimento: 22/05/1995	Data do Atendimento: 15/10/2019	Prontuário: 00482475	
Sexo: MASCULINO	Contatos: / 81-983202615	Endereço: RUA TABELIAO JOAO LAGO , 520 - CAPIBARIBE - SAO LOURENCO DA MATA/ PE - CEP: 54740710	Nº Atendimento: 01357144	Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	
Mãe: JOSEANA BATISTA BORGES			Médico: IJACIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726		
RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA					
DATA: TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019		TIPO: RESUMO DE ALTA	ACOMPANHAMENTO MÉDICO: NÃO		
UNIDADE:		SENHA:			
QP:		trazido pelo samu com dores no antebraço esquerdo após acidente com moto ha 2 horas. nega sincope e emese, em: 15/10/19 19:27			



Nome:	Idade:	Nascimento:	Data do Atendimento:	15/10/2019
482475-ALEF JOSE BORGES DA SILVA	24a 4m	22/05/1995	Prontuário:	00482475
Sexo: MASCULINO	Contatos:	/ 81-983202615	Nº Atendimento:	01357144
Mãe:	Endereço:	Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		
JOSEANA BATISTA BORGES	RUA TABELIAO JOAO LAGO , 520 - CAPIBARIBE - SAO LOURENCO DA MATA/ PE - CEP: 54740710	Médico: LIAZIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726		

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CONTUSÃO NO ANTEBRAÇO ESQUERDO, em: 15/10/19 19:27

CID PRINCIPAL:

CONDUTA:

CURATIVO + MEDICAÇÃO, em: 15/10/19 19:27

Liaziel Soares
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 17726 - NRC: 1693

MÉDICO: LIAZIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726

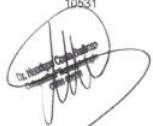
Verifica-se que não foi diagnosticada nos documentos acima qualquer lesão em dedo da mão!

APENAS A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DATADA EM 28/10/2019, 13 DIAS APÓS O SINISTRO, DO HOSPITAL SANTA CASA DE RECIFE, INFORMA FRATURA NO DEDO DA MÃO ESQUERDA. A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO NÃO INFORMA EM NENHUM MOMENTO QUE O ATENDIMENTO SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SOFRIDO PELO AUTOR.

ASSIM, RESTA CLARO QUE A LESÃO NO DEDO DA MÃO FOI OCASIONADA POSTERIORMENTE AO ACIDENTE NARRADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SEM QUALQUER LIGAÇÃO COM O SINISTRO!

Santa Casa de Recife	Relatório Médico de Alta
Nome: ALEF JOSE BORGES DA SILVA Reg.: 667387 Pront.: 1191544 Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 22/05/1995 Conv.: RETAGUARDA GETULIO	
Idade: 24 Admissão: 28/10/2019 21:54 Alta: 30/10/2019 11:18	
Admissão: FRATURA EM 4º MTT ESQUERDO	
Evolução / Conduta: OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS	
Diagnóstico: Principal: 562.3 FRATURA DE OUTROS OSSOS DO METACARPO	
Internação: Unidade: ENFERMARIA SÃO LUIZ Admissão: 28/10/2019 21:54 Alta/Transferência: 30/10/2019 11:18 Tempo: 2 dia(s)	
Orientação: 1) Agendar retorno para Drº AZARIAS para 15 dias. 2) Tomar medicação prescrita. 3) Realizar RX. 4) Realizar curativo. 5) Não pisar até 2º ordem;	
Condição de Alta:	Melhorado
Tipo de Alta: Médica	

Médico Responsável: Dr HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531



Logo, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos na data do sinistro, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**